



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E PATRIMÔNIO
EQSW 301/302, Lote 01, Edifício Montes - Bairro Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70673-150
Telefone: (61) 2029-8528 - e-mail: deoup.sac@infraestrutura.gov.br

OFÍCIO Nº 2/2023/DEOUP/SAC

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

Coronel Aviador EDSON LUIZ VIEIRA NETO

Comandante Interino do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - CINDACTA III.

Av. Centenário Alberto Santos Dumont, s/n, Jordão Baixo,
51250-020, Recife - PE

Assunto: Solicitação de outorga para exploração, pela modalidade autorização, do novo aeródromo denominado "Trancoso Rio Frade", a ser implantado no Município de Porto Seguro - BA.

Anexo: Cópia do inteiro teor do Processo SAC/MInfra nº 50000.045423/2022-41.

Senhor Comandante,

1. Na oportunidade em que o cumprimento cordialmente, informo que se encontra em análise neste Ministério da Infraestrutura o Processo nº 50000.045423/2022-41 (anexo), que trata do requerimento da empresa Sibraspar Empreendimentos Imobiliários SA, de outorga pela modalidade autorização, para exploração de um novo aeroporto denominado "Trancoso Frio Frade", a ser implantado no Município de Porto Seguro - BA.
2. Preliminarmente, convém mencionar que cabe a este Ministério, nos termos da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, elaborar ou aprovar os planos de outorga para exploração de aeródromos públicos (art. 35, inciso VII). Conforme previsto no §2º do art. 3º do Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, recebido o requerimento, deverá ser consultado esse Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) sobre a viabilidade da autorização do respectivo aeródromo.
3. Cabe ressaltar que, conforme disposto no art. 2º do citado Decreto, é passível de delegação por meio de autorização a exploração de aeródromos civis públicos destinados exclusivamente ao processamento de operações de serviços aéreos privados, de serviços aéreos especializados e de táxi-aéreo, conforme definições constantes da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.
4. Diante do exposto e em atendimento ao retrocitado Decreto, este Departamento consulta sobre a viabilidade da autorização ora em análise, no tocante aos aspectos de competência do DECEA. Por oportuno, cumpre esclarecer que, embora este Departamento tenha solicitado e recebido a documentação normativamente exigida pelo DECEA visando à análise do pleito, não é da competência deste Ministério verificar o integral cumprimento dos requisitos constantes das normas editadas pelo COMAER como, por exemplo, da ICA 11-3/2020, mas, sim, apenas o encaminhamento da documentação recebida.
5. Nesse sentido, sugere-se que, visando dar maior celeridade e o efetivo cumprimento de eventuais diligências identificadas por esse Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA III) e que se fizerem necessárias ao caso, que essas sejam solicitadas diretamente ao interessado.
6. Por fim, aproveito a oportunidade para colocar este Departamento à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO
Diretor de Outorgas e Patrimônio substituto



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Goncalves de Carvalho, Diretor, Substituto**, em 04/01/2023, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6691383** e o código CRC **B2F34E17**.



Referência: Processo nº 50000.045423/2022-41



SEI nº 6691383

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo - 1º Andar - Ala Oeste - - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-8528 - www.infraestrutura.gov.br